

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 03/2025

Data: 03 de abril de 2025.

Súmula: Dispõe sobre pinturas de denominações de vias públicas nos postes da concessionária de energia elétrica no Município de Teixeira Soares e dá outras providências.

O Vereador que abaixo assina, com cadeira neste Parlamento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para deliberação do Egrégio Plenário, o seguinte

Projeto de Lei:

Art. 1.º O Poder Executivo deverá pintar nos postes de energia elétrica as denominações das vias públicas e praças do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, sem ônus à concessionária.

Art. 2.º Para a execução do que dispõe o art. 1.º desta Lei, a municipalidade deverá ter anuência da concessionária do serviço público de energia elétrica no nosso Município, além de ser firmado compromisso de serviço de limpeza/pintura dos postes, sem ônus à concessionária, sempre que estes sejam removidos ou substituídos.

Parágrafo único. Caso a Prefeitura Municipal não venha a cumprir o estabelecido no *caput* deste artigo, dentro do prazo a ser firmado no compromisso, caberá à concessionária a cobrança do serviço de limpeza/repintura realizado.

Art. 3.º A pintura das denominações das vias públicas nos postes de energia elétrica deverá obedecer os seguintes critérios:

I – Deverão ser pintados somente os postes em início de quadras;

II – A pintura deverá ser em fundo azul, com caracteres branco fosforescente, promovendo o contraste para melhor visualização, iniciando com altura mínima de 1 m (um metro) do solo e finalizando com altura máxima de 4 m (quatro metros) do solo;

III – A pintura não poderá cobrir a placa ou relevo de identificação onde estão os dados do fabricante, data de fabricação, comprimento e resistência nominal do poste;

IV – Fica vedada a publicidade, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, bem como de partidos políticos e entidades.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ricardo Vieira Guimarães